

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, o cargo de Auxiliar de Farmácia, símbolo NA II.

Art. 2º Ficam criadas, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Farmácia	NA II	02	02
Pintor	NA VI	01	02
Mecânico	NA X	01	02

Art. 3º Ficam criados, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os cargos de Operário, símbolo NAC II e de Operador de Máquina, símbolo NAC IX.

Art. 4º Ficam criadas, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Operário	NAC II	03	03
Operador de Máquina	NAC IX	01	01

Art. 5º Ficam criados, no Anexo II do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os cargos de: Musicista, símbolo NI I, Fiscal Municipal, símbolo NI VIII e Técnico em Telecomunicações, símbolo NI VIII.

Art. 6º Ficam criadas, integrando o Anexo II do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Musicista	NI I	01	01
Técnico de Enfermagem	NI I-A	02	06
Agente Administrativo II	NI IV	08	10
Fiscal Municipal	NI VIII	05	05
Técnico em Telecomunicações	NI VIII	01	01

Art. 7º Ficam criados, no Anexo III do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, com o símbolo NS III, os cargos de Médico Infectologista, Médico Ortopedista e o cargo de Enfermeiro, com o símbolo NS V.

Art. 8º Ficam criadas, integrando o Anexo III do Quadro Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Nutricionista	NS II	01	02
Médico Infectologista	NS III	01	01
Médico Ortopedista	NS III	01	01
Enfermeiro	NS V	02	02

Art. 9º Fica criado no Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, integrando a Classe PM-3, o cargo de Professor de Inglês, com o símbolo SNS.

Art. 10 Fica criada, integrando o Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vaga para o seguinte cargo:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor de Inglês	SNS	01	01

Art. 11 Fica criado no Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, o cargo de Professor de Educação Física, integrando a Classe PM-2.

Art. 12 Ficam criadas, no Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, as seguintes vagas:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor	SNI	02	05
Professor de Educação Física	SNS	01	01

Art. 13 Ficam criadas, no Anexo VI do Quadro de Pessoal do Programa Saúde da Família, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Cirurgião Dentista	NSF III	02	03

Art. 14 Ficam extintos do Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os seguintes cargos: 01 cargo de Operário, símbolo NA I; 01 cargo de Auxiliar de Jardineiro, símbolo NA IV; 02 cargos de Fiscal do Distrito de Costas, símbolo NA IV; 04 cargos de Operador de ETA, 01 cargo de Encarregado da Área de Lazer e 03 cargos de Esgoteiro, todos com o símbolo NA V; 01 cargo de Auxiliar de Almoxarife, símbolo NA VI; 01 cargo de Encarregado de Manutenção de Escolas, símbolo NA VI; 01 cargo de Pedreiro Encarregado, símbolo NA VIII e 01 cargo de Fiscal de Limpeza Pública, símbolo NA X.

Art. 15 Ficam extintos do Anexo II do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os seguintes cargos: 01 cargo de Fiscal do Mercado e 01 cargo de Inspetor Sanitário, ambos de símbolo NI II; 01 cargo de Almoxarife e 01 cargo de Fiscal de Sede, símbolo NI IV e 01 cargo de Auxiliar de Serviço Pessoal, símbolo NI V.

Art. 16 Ficam extintos do Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os seguintes cargos: 01 cargo de Professor de Expressão Corporal, símbolo SN I; 08 cargos de Professor PM-1B, símbolo SN I; 01 cargo de Professor de Educação Física, símbolo PM-1A; 02 cargos de Professor de Educação Física, símbolo PM-1A e 01 cargo de Professor de Inglês, símbolo PM-1A.

Art. 17 Ficam extintos do Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Distrito de Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os seguintes cargos: 02 cargos de Professor PM-1B, símbolo SN I.

Art. 18 O cargo de Eletricista, passa a integrar e fica classificado na Classe NA IX, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995.

Art. 19 Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Coordenador de Serviço Social, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 05/95, para Assistente Social, mantendo-se os símbolos, os vencimentos e a carga horária inerentes aos cargos.

Art. 20 Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Técnico de Vigilância Sanitária, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 05/95, para Fiscal de Vigilância Sanitária, mantidos os símbolos, vencimentos e a carga horária inerentes ao cargo.

Art. 21 Os pré-requisitos necessários, a carga horária e o salário inicial dos cargos e vagas criados por esta Lei Complementar, são os constantes dos Anexos de I a V.

Art. 22 As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as constantes do Anexo VIII, que a integra.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de julho de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei Complementar nº. 66,
de 1º/07/2011 foi publicada na data de
1º/07/2011, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NA II	Auxiliar de Farmácia	Ensino Fundamental	40	R\$ 545,00	02
NA VI	Pintor	Ensino Fundamental Incompleto	44	R\$ 714,95	01
NA X	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	44	R\$1.017,51	01

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR - DISTRITO DE COSTAS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NAC II	Operário	Ensino Fundamental Incompleto	44	R\$ 545,00	03
NAC IX	Operador de Máquina	Ensino Fundamental Incompleto - CNH "D"	44	R\$ 962,49	01

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIARIO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NI I	Musicista	Ensino Médio	20	R\$ 632,43	01
NI I-A	Técnico de Enfermagem	2º Grau Específico	40	R\$ 841,26	02
NI IV	Agente Administrativo II	Ensino Médio	40	R\$1.017,50	08
NI VIII	Fiscal Municipal	Ensino Médio	40	R\$ 1.540,07	05
NI VIII	Técnico em Telecomunicações	2º Grau Específico	40	R\$1.540,07	01

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NS II	Nutricionista	Ensino Superior	20	R\$ 1.116,51	01
NS III	Médico Infectologista	Ensino Superior	20	R\$ 1.540,07	01
NS III	Médico Ortopedista	Ensino Superior	20	R\$ 1.540,07	01
NS V	Enfermeiro	Ensino Superior	40	R\$2.359,53	02

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NÍVEL INTERMEDIÁRIO E NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
PM-3	Professor de Inglês	Ensino Superior	-	R\$ 10,77 hora/aula + 40%	01

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - DISTRITO DE COSTAS NÍVEL INTERMEDIÁRIO E NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
PM-1	Professor PM-1	Ensino Médio ou Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia	20	R\$ 714,95 + 40%	02
PM-2	Professor de Educação Física	Ensino Superior	20	R\$ 714,95 + 40%	01

ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NÍVEL SUPERIOR					
NSF III	Cirurgião Dentista	Ensino Superior	40	R\$3.281,09	02

ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95				
QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
NA I	Operário	22	R\$ 268,18	01
NA IV	Auxiliar de Jardineiro	44	R\$ 577,44	01
	Fiscal Distrito dos Costas	44	R\$ 577,44	02
NA V	Operador ETA	44	R\$ 632,44	04
	Encarregado Área de Lazer	44	R\$ 632,44	01
	Esgoteiro	44	R\$ 632,44	03
NA VI	Auxiliar Almoxarife	44	R\$ 714,95	01
	Encarregado Manutenção Escolas	44	R\$ 714,95	01
NA VIII	Pedreiro Encarregado	44	R\$ 847,90	01
NA X	Fiscal de Limpeza Pública	44	R\$ 1.017,50	02

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95				
QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
NI II	Fiscal do Mercado	40	R\$ 714,94	01
NI II	Inspetor Sanitário	40	R\$ 714,94	01
NI IV	Almoxarife	44	R\$ 1.017,50	01
NI IV	Fiscal de Sede	40	R\$ 1.017,50	01
NI V	Auxiliar de Serviço Pessoal	40	R\$ 1.116,51	01

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95				
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
SN I	Professor de Expressão Corporal	20	R\$ 902,46	01
	Professor PM-1B	25	R\$ 852,35 + 40%	08
PM-1A	Professor de Educação Física	12	R\$ 439,84 + 40%	01
	Professor de Educação Física	20	R\$ 714,95 + 40%	02
	Professor de Inglês	10	R\$ 371,17 + 40%	01

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95				
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - DISTRITO DE COSTAS				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
SN I	Professor PM-1B	25	R\$ 852,35 + 40%	02

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

QUADRO DE RECLASSIFICAÇÃO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95					
QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR					
CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO RECLASSIFICADO	CARGA HORÁRIA
NA VI	NA IX	Eletricista	714,95	R\$ 962,49	44 horas

ANEXO VIII
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2011

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

<p>Auxiliar de Farmácia Símbolo NA II</p>	<p>I- Confecção dos pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da Unidade;</p> <p>II- Recebimento, conferência e correto armazenamento dos medicamentos e materiais;</p> <p>III- Controle de validade de produtos estocados;</p> <p>IV- Organização da área de estocagem da farmácia;</p> <p>V- Entrega dos medicamentos à população e orientação quanto ao uso correto dos medicamentos de acordo com a prescrição médica;</p> <p>VI- Cordialidade no atendimento aos munícipes e/ou demais colegas;</p> <p>VII- Arquivamento de documentos;</p> <p>VIII- Cumprimento rigoroso dos procedimentos operacionais existentes.</p>
<p>Operário Símbolo NAC II</p>	<p>I- Operário na função de auxiliar de Pedreiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar de Pedreiro na execução de trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, reforma ou reparação de prédios, pontes e obras similares; - Zelar pela conservação das ferramentas sob sua responsabilidade; - Executar outras atividades afins. <p>II- Operário na função de auxiliar de Jardineiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Jardineiro no cultivo de flores e outras plantas ornamentais, para embelezar parques e jardins públicos; - Zelar pela conservação das ferramentas sob sua responsabilidade; - Executar outras atividades afins. <p>III- Operário na função de auxiliar de Encanador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Encanador na montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulação de material metálico ou não metálico, de alta e baixa pressão; - Zelar pela conservação das ferramentas sob sua responsabilidade; - Executar outras atividades afins. <p>IV- Operário na função de Vigia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar a vigilância diurna e noturna das praças, jardins e próprios municipais; - Tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos; - Manter o local de trabalho limpo e comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada; - Zelar pela conservação das ferramentas sob sua responsabilidade; - Executar outras atividades afins. <p>V- Operário na função de auxiliar de Limpeza Pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar o carregamento e retirada de entulhos; - Limpar e capinar as vias públicas e demais locais que sejam necessários os serviços; - Zelar pela guarda e conservação das ferramentas sob sua responsabilidade;

	<ul style="list-style-type: none"> - Executar outras atividades afins. VI- Operário na função de Coveiro: <ul style="list-style-type: none"> - Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; - Cavar sepulturas e covas rasas, usando ferramentas como pá, enxada e outros; - Ajudar na execução de sepultamentos; - Fechar as sepulturas, fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; - Executar exumações, reunindo em recipientes especiais os restos mortais; - Zelar pela conservação, limpeza e plantas existentes na mesma; - Limpar e carregar os lixos existentes no cemitério; - Responsabilizar-se pelo controle e utilização do material e ferramentas colocados à sua disposição; - Executar outras atividades afins. VII- Operário na função de auxiliar de Esgoteiro: <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o esgoteiro na desobstrução de redes de esgoto e trocas de manilhas; - Cavar valetas com ferramentas próprias para montagem e instalação de redes de esgoto; - Zelar pela guarda e conservação das ferramentas sob sua responsabilidade; - Executar outras atividades afins. VIII- Operário quanto a funções diversas: <ul style="list-style-type: none"> - Destroçar pedras, aparando-as para serem utilizar em construções, pavimentações e drenagens, executadas pela Prefeitura com emprego de ferramentas manuais apropriadas; - Transportar cargas, procedendo ao seu carregamento e descarregamento; - Entregar encomendas e mercadorias; - Executar tarefas manuais simples na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais; - Executar tarefas de montagem e desmontagem de armações para auxiliar os trabalhos de edificações ou reformas de prédios, estradas e outras obras; - Zelar pelo patrimônio público; - Fiscalizar a entrada e saída de visitantes; - Zelar pelo manancial de água e conservação e manutenção dos motores; - Responsabilizar-se pelo controle e utilização do material e ferramentas colocados à sua disposição; - Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências da Prefeitura e outros próprios municipais, visando o bom funcionamento dos mesmos; - Auxiliar na execução de serviços de pintura; - Acompanhar o transporte de crianças realizado em veículos da frota municipal; - Proceder ao apontamento de pessoal; - Executar serviços auxiliares na área escolar, cuidando de recreios e na execução de serviços de cozinha; - Auxiliar na organização e/ou execução de trabalhos no Almoxarifado Municipal; - Realizar serviços externos para atendimento às necessidades de nível operacional dos diversos setores da Prefeitura;
--	---

	- Executar outras atividades afins;
Operador de Máquina, Símbolo NAC IX	<p>I- Executar diversas tarefas no setor em que trabalha, operando retro-escavadeira, motoniveladora e trator de esteira;</p> <p>II- Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento de máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;</p> <p>III- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível e outras ocorrências;</p> <p>IV- Efetuar pequenos reparos utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina, mantendo-a em condições de uso com manutenção permanente;</p> <p>V- Zelar pela boa qualidade do serviço controlando o andamento das operações e efetuando ajustes necessários, a fim de assegurar sua correta execução;</p> <p>VI- Limpar e lubrificar a máquina, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário;</p> <p>VII- Executar outras atividades inerentes à sua função;</p>
Musicista Símbolo NI I	<p>I- planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino da música;</p> <p>II- orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas;</p> <p>III- realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos diversos materiais de música;</p> <p>IV- cuidado e conservação dos materiais de trabalho;</p> <p>V- realizar pesquisas na área da música;</p> <p>VI- testar e afinar instrumentos musicais;</p> <p>VII- fazer arranjos e preparar repertórios para as apresentações musicais da Fanfarras Municipal Maestro Antônio Francisco de Paula Júnior;</p>
Fiscal Municipal, símbolo NI VIII	<p>I- Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município, quanto a camelôs, ambulantes, feiras livres, feiras de arte e artesanato, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal;</p> <p>II- Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados, em logradouro público e em demais bens públicos do Município;</p> <p>III- Coibir invasões individuais e coletivas de bens públicos do Município;</p> <p>IV- Promover a desobstrução de vias, logradouros e demais bens públicos do Município;</p> <p>V- Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais e da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;</p> <p>VI- Verificar as violações as normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;</p> <p>VII- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;</p> <p>VIII- Proceder à lacração de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços nos casos estabelecidos em Lei;</p> <p>IX- Realizar interdições de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de</p>

	<p>serviços nos casos estabelecidos em Lei.</p> <p>X- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder a devidas autuações de interdições inerentes a função;</p> <p>XI- Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;</p> <p>XII- Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando às que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;</p> <p>XIII- Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;</p> <p>XIV- Realização de embargos a obras de engenharia em geral;</p> <p>XV- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, por pessoas que não possuam a documentação exigida;</p> <p>XVI- Apuração do imposto devido, lançamento e notificação do débito fiscal, entretanto, se no curso do procedimento for constatada infração à legislação tributária que enseje aplicação de auto de infração ou multa por ação fiscal o auxiliar de fiscalização deverá por despacho fundamentado no procedimento administrativo remeter ao fiscal para a conclusão do procedimento;</p> <p>XVII- Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;</p> <p>XVIII- Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;</p> <p>XIX- Efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;</p> <p>XX- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia;</p> <p>XXI- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;</p> <p>XXII- Proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres;</p> <p>XXIII- Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;</p> <p>XXIV- Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;</p> <p>XXV- Proceder à realização de Apreensões;</p> <p>XXVI- Proceder à realização de Interdições nos casos estabelecidos em Lei;</p> <p>XXVII- Proceder à resposta às consultas formuladas;</p> <p>XXVIII- Proceder à fundamentação de manifestações em sede de impugnação e recurso;</p> <p>XXIX- Proceder à fiscalizações especiais de maior complexidade, conforme estipulado em ordem de serviço;</p> <p>XXX- Proceder à elaboração de relatórios;</p> <p>XXXI- Executar outras atribuições afins.</p>
--	---

<p>Técnico em Telecomunicações Símbolo NI VIII</p>	<p>I- Planejar, avaliar e executar instalações de sistemas de comunicação. II- Operar e controlar o funcionamento de equipamentos de telecomunicação, transmissão de dados e outros. III- Realizar assistência técnica e manutenção nos equipamentos de estação de televisão. IV- Montar e testar aparelhos, circuitos ou componentes de telecomunicação e radiodifusão. V- Assessorar tecnicamente o recebimento de equipamentos na área de telecomunicação, auxiliando na conferência das especificações. VI- Participar de programa de treinamento, quando convocado. VII- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. VIII- Executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. IX- Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em softwares diversos a usuários; X- Ter conhecimento de implantação em ambiente de rede; XI- Orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de informática; XII- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.</p>
<p>Médico Infectologista, Símbolo NS III</p>	<p>I- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; III- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; IV- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; V- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública e medicina preventiva; VI- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de educação em saúde; VII- Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias; VIII- Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por Infecções Oportunistas (IO) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST); IX- Participar dos trabalhos de imunização (vacinações); X- Aconselhamento na prescrição de antimicrobianos (uso correto de antibióticos); XI- Controle de infecção hospitalar.</p>
	<p>I- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os</p>

<p>Médico Ortopedista Símbolo NS III</p>	<p>padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; III- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; IV- Atender pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia; V- Realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc); VI- Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos; VII- Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.</p>
<p>Enfermeiro Símbolo NS V</p>	<p>I- Elaborar plano de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; II- Desenvolver serviços de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; III- Coletar e analisar dados sócio-epidemiológicos e sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; IV- Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; V- Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; VI- Supervisionar e orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; VII- Supervisionar o controle de estoque e os pedidos periódicos de suprimentos; VIII- Coordenar as atividades de vacinação; IX- Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas; X- Supervisionar a manutenção e controle de aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário; XI- Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas do Serviço Municipal de Saúde, bem como colaborar na supervisão quando ao cumprimento deste; XII- Planejar, executar e/ou participar dos programas de treinamento em serviços, principalmente do pessoal de enfermagem; XIII- Participar do planejamento e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; XIV- Proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; XV- Executar outras atividades inerentes ao cargo.</p>
<p>Professor de Inglês, Símbolo SNS</p>	<p>I- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; II- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III- Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;</p>

	<p>V- Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII- Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino-aprendizagem da escola;</p> <p>IX- Cumprir as determinações do Departamento Municipal de Educação.</p>
<p>Professor de Educação Física Símbolo SNS</p>	<p>I- Selecionar atletas e/ou alunos e credenciá-los para treinos e competições internas e externas;</p> <p>II- Realizar treinamento físico e técnico dos alunos e/ou atletas, levando em consideração as respectivas faixas etárias, o desenvolvimento físico e as condições de saúde;</p> <p>III- Realizar ou colaborar na realização de competições esportivas, eventos cívicos e culturais, habilitando os atletas e/ou alunos a participarem dos mesmos;</p> <p>IV- Participar de cursos, treinamentos e eventos esportivos promovidos por instituições especializadas;</p> <p>V- Atender às normas de segurança do trabalho;</p> <p>VI- Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos esportivos e do local de trabalho;</p> <p>VII- Executar outras atividades afins inerentes ao cargo ou estabelecidas pela direção do setor em que estiver lotado.</p>